



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

DATA - Período de 10 a 12 de dezembro de 2012. A Correição teve início às 09h15min.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Teófilo Filho, Juiz do Trabalho Titular da Vara que, embora em gozo de férias, fez-se presente aos trabalhos correicionais; Excelentíssimo Senhor Doutor Konrad Saraiva Mota, Juiz do Trabalho substituto vinculado a esta Vara; Excelentíssima Senhora Doutora Camila Miranda de Moraes, Juíza do Trabalho substituta; Ilustríssima Senhora Doutora Ana Cláudia Arcoverde de Moura, Diretora de Secretaria, demais Servidores e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados dos boletins estatísticos dos meses de janeiro a outubro, e do sistema SPT1 referente ao mês de dezembro de 2012, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos. A Corregedoria esclarece que o Processo judicial Eletrônico PJe - JT foi instalado nesta Vara em data recente, 12 de novembro de 2012, por força do Ato nº 311, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Dr. Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Rosany Maria Oliveira de Almeida, Eurilete Teixeira de Paula, Edgardino Sales Martins e Fátima Maria Pinheiro Galvão registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ANA CLAUDIA ARCOVERDE DE MOURA	Diretora de Secretaria/CJ-03
SIMONE FONTENELE BONFIM	ASSISTENTE DIRETOR
ROBERTA CORREA MARTINS	ASSISTENTE JUIZ
JULIANA MARIA VERAS VILANOVA PONTES	ASSISTENTE JUIZ
MONIKA SHIMMELPFENG LANDIM CHAVES	CALCULISTA
ANA JOUSE TOMAZ FONSECA GIRÃO	CALCULISTA
CARLOS AUGUSTO RIOS VITAL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
ANA CRISTINA RIBEIRO PEDROZA	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA

MARA RUBIA SIQUEIRA SOARES	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
MARIA CAROLINA BARBOSA COELHO	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
MARIA ZENEIDE VIEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO
IZAIAS FERREIRA DE ALMEIDA	Técnico Judiciário
IVNA ALICE JERONIMO AVILA	Estagiario Nível Superior
RENAN REYNE DA PONTE NASCIMENTO	Estagiaria Nível Superior
RACHEL MELO ROCHA	Estagiaria Nível Superior
SAUL MARCOS MARTINS RIBEIRO	Estagiária Primeiro Passo
ELIZANGELA ALVES COSTA FILHA	Estagiária Primeiro Passo
LUANA MOREIRA DE SOUSA	Estagiária nível médio

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2010	921	1685	0	1774	832	105%
2011	832	1945	2	1732	550	89%
jan a out/2012	550	1622	10	1734	448	106%
Pendentes (E) = A + B + C - D * exceção 2011-motivo: inventário						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade (G)
2010	2283	333	0	606	222	1788	182%
2011	1788	1280	31	506	154	1405	40%
jan a out/2012	1405	775	72	147	32	1929	19%
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D - E * exceção 2011-motivo inventário							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2010	201	235	351	85	149%
2011	85	307	327	561	107%
jan a out/2012	561	431	259	733	60%
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D * exceção 2011-motivo inventário					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística do TRT-7ª Região.

3. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	83	175
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	82	92
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	08	22
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	12	03

8-Autos aguardando expedição de carta precatória	00	12
9-Processos sobrestados	21	16
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	04	03
11-Processos conclusos para julgamento - execução	07	06
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	214	143
13-Processos aguardando despacho	1.227	627
14-Processos aguardando transcurso de prazo	844	317
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	13	32
16-Processos aguardando expedição de notificação	291	416
17-Processos aguardando expedição de alvarás	19	77
18-Quantidade dias de audiência por semana	05	05
19-Aguardando perícia/designação de perito	04	*
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	07	*
21-Aguardando expedição de ofício	69	96
22-Processos em carga com advogados	15	47
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	13	12
24-Aguardando consulta BACENJUD	79	205
25-Aguardando consulta RENAJUD	51	72
26-Aguardando consulta SIARCO	00	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	00	10
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1107	989
29-Saldo de processos arquivo provisório	446	858

## Observações:

a) \*Dados não computados na Correição anterior;

b) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima referem-se ao boletim estatístico do mês de outubro de 2012.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	72	26
2-Aguardando expedição de mandado	38	17
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	01	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	19	23
4-Aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	01	04
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	01	02
8-Aguardando expedição de carta precatória	00	26
09-Processos sobrestados	326	255
10-Aguardando transcurso de prazo	62	33
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	38	12
12-Aguardando expedição de alvarás	60	40
13-Aguardando perícia/designação de perito	02	*
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	302	*
15-Aguardando expedição de ofício	40	14
16-Processos em carga com advogados	66	60
17-Aguardando consulta BACENJUD	22	15
18-Aguardando consulta RENAJUD	22	18
19-Aguardando consulta SIARCO	00	00
20-Aguardando consulta INFOJUD	00	08

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
--------------------------------------	-----------------	--------------------

01-Aguardando despacho	37	25
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	32	59
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	51	68
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	10	10
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	29	21
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	00	04
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	09	05
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	42	69
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	94	83
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	04	*
11- Processos conclusos para julgamento/execução	07	*
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	164	*
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	162	*

a) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação, foram identificados 11 (onze) processos conclusos para julgamento, 09 (nove) com o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara, Doutor Antônio Teófilo Filho e 02 (dois) com o Excelentíssimo Juiz do Trabalho substituto vinculado, Doutor Konrad Saraiva Mota, sendo mais antigos os de números 0279/2012, 476/2012, 85/2012 e 1506/1999, conclusos respectivamente em 24/10/2012, 18/10/2012, 15/10/2012 e 16/10/2012. Destaque-se que os prazos deste Juízo ficaram suspensos de 12 a 26 de novembro de 2012, por força do Ato nº 311, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe acerca da suspensão do atendimento ao público, das audiências e dos prazos processuais durante a execução do Cronograma de Expansão do Processo Judicial Eletrônico. Ressalte-se também que o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Titular da Vara encontra-se em gozo de férias desde 19 de novembro de 2012.

b) Constatou-se que, independente do rito, são unânimes as audiências designadas neste Juízo;

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 638 (seiscentas e trinta e oito) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação. Some-se a isso o acentuado número de processos aguardando decurso de prazo (item 14 do quadro 3 e item 10 do quadro 4); ademais, não está sendo plenamente cumprido o prazo legal inscrito no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil;

d) Em relação aos processos que se encontram em carga com advogados, dentre eles os que estão com atrasos superiores a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de notificar os causídicos e expedir mandado de busca e apreensão, a exemplo dos de n.ºs. 659/1993, 1400/2007, 275/1995, com previsão de devolução para 13/02/2012, 16/02/2012 e 12/04/2012, respectivamente. Importante consignar que a Secretaria procedeu à restauração do processo número 1846/2012, cuja devolução estava prevista para 17/05/2010 e não foi efetivada, apesar de regularmente notificado o causídico e ter sido expedido o mandado de busca e apreensão.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	79%	48%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	53%	58%
3-Acórdos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
<b>7.1 - Determinações cumpridos:</b>		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM	*
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão recurso ordinário-art.895	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	*
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	*
-Utilização do sistema AUD	SIM	NÃO
<b>7.2 - Aspectos não cumpridos: não houve</b>		

\*Dados não computados na Correição anterior.

#### Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constatou que houve redução no prazo de alguns itens, especialmente aqueles referentes à audiência inaugural e à resolução da lide no rito sumaríssimo. Com relação aos demais prazos, ainda não foram implementados, na sua plenitude, os normativos estabelecidos no inciso I e II do artigo 189 e no caput do art. 190 do CPC;

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra e do item 9 abaixo, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2012	2011	Meta
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	107%	90%	101%
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/08	99%	***	80%
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM
4-Meta 17/2012: Solucionar na execução 10% mais que 2011	29%	100%	110%
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	98%	89%	101%

6-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	00	03	00
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**

**Observações:**

\* Dados não computados na correição anterior;

\*\* Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010, porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara, e sim pelo total do Regional;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, período de janeiro a outubro de 2012 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), referentes ao mês de dezembro de 2012;

b) A Vara vem cumprindo as metas 1, 2 e 3 de 2012. As metas 17 de 2012 e 3 de 2011 não vêm sendo cumpridas integralmente. Com referência à meta 2 de 2010, é importante destacar que essa meta foi integralmente cumprida por este Juízo.

**9. Observações pontuais:**

No exame dos processos cujas diligências estavam relacionadas às perícias, muito embora os processos estejam tramitando com regularidade, apontamos a dificuldade que este Juízo vem encontrando na realização da prova pericial, senão vejamos: no processo de nº 1337/2011 a perícia técnica foi deferida através da ata de audiência do dia 30/09/2011, na qual foi estabelecido prazo comum às partes para apresentação de quesitos e o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da prova técnica. Através de despacho, o perito foi designado em 01.02.2012, sendo estabelecido prazo de 30 dias para a realização da perícia. Com relação aos honorários periciais, foi determinado que o perito fosse cientificado acerca da existência de verba para pagamento, na forma art. 122 da Consolidação dos Provimentos do TRT - 7ª Região, caso a parte sucumbente gozasse da gratuidade judiciária. A perícia foi designada para 09/07/2012 e a entrega do laudo ocorreu em 10.12.2012, após contato telefônico feito pela Sra. Diretora de Secretaria, determinando este Juízo, de pronto, a designação de audiência para a completa instrução do feito. No processo de nº 125/2009 consta a determinação para realização da prova pericial, conforme ata da audiência de 30.03.2009, tendo sido notificada a perita, mediante despacho a porterior. A perita apresentou a proposta de honorários, mas, em seguida, informou que não realizou a perícia por não ser de sua especialidade o objeto da perícia. Ante o fato, o Juízo designou novo perito em 26.10.2010 e, após reiteradas notificações ao perito então designado, foi marcada a prova técnica para o dia 05.08.2011. Foram expedidas notificações para que o perito apresentasse o laudo respectivo em 09/04/2012 e 07/08/2012 e, após diligência da Sra. Diretora de Secretaria, feita através de contato telefônico, o "expert" se comprometeu, através de "e-mail" a fazer a entrega do laudo em 10/12/2012. Entretanto, o perito não apresentou o laudo até o término da presente correição. No processo de nº 16/2012, este Juízo designou perito e estabeleceu o prazo de trinta dias para a

entrega do laudo, após a realização do exame. À falta de manifestação dos peritos designados, em duas ocasiões, foi designado novo perito, em 06/12/2012; no processo de nº 1566/2012, foi designado perito na ata de audiência do dia 30.10.2012, tendo o perito marcado a perícia para o dia 18.12.2012, quando despachou este Juízo no sentido de que os honorários deverão ser arbitrados por ocasião da sentença, determinando, entretanto, que a Secretaria expeça certidão de crédito de honorários periciais, na forma do § 2º do art. 2º da Resolução nº 35/2007 do CSJT e o Provimento 07/2004 do TRT-7a Região. Observou-se que este Juízo, muito embora fixe prazo para entrega do laudo pericial, não estabelece prazo para a realização da prova técnica, ficando o processo sobrestado em período excessivo, conforme observado nos autos supra. Em relação aos honorários periciais esclarece o Juízo que serão arbitrados por ocasião da sentença, entretanto, para as despesas iniciais do perito, autoriza a antecipação do valor de R\$350,00, determinando que a Secretaria expeça certidão de crédito de honorários periciais, na forma do § 2º do art. 2º da Resolução nº 35/2007 do CSJT e o Provimento 07/2004 do TRT-7a Região, alterado pelos Provimentos 01 e 12/2008. Dando continuidade aos trabalhos, foi constatado pela Secretaria da Corregedoria que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, informando a Sra. Diretora de Secretaria que o acompanhamento e a movimentação dos processos são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente, a partir de relatórios gerenciais, dando-se prioridade ao exame de processos na fase executória, foram identificados autos com diversas movimentações processuais, tais como: preparar minuta de despacho, aguardando devolução de mandado, aguardando resposta de ofício, expedir notificação de execução, expedir certidão de crédito, arquivar provisoriamente, aguardando prazo etc. No exame dos processos de nºs: 111/2010, 123/2001, 460/2012, 428/2009, 403/2006, 645/2012, 63/2007, 446/2007, 162/1995, 1148/1995 e 834/1997, foi verificado que estavam tramitando com regularidade, e neles as últimas movimentações processuais datavam de novembro e dezembro do ano em curso. Foi verificado que estão sendo adotadas todas as providências constitutivas necessárias ao bom andamento das execuções, como pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa junto ao RENAJUD, INFOJUD e SIARCO, inclusive em relação aos sócios, constatando-se, outrossim, a determinação deste Juízo de expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, nos moldes do Ato GCGJT nº 1/2012, c/c o disposto no Provimento nº 6/2012 deste Regional. Foram identificados alguns processos cujos prazos estavam extrapolados, como o de nº 775/2009, no qual o despacho que aplicou o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, exarado em 03/08/2012, ainda não foi cumprido; o de nº 775/2002, não foi cumprida a determinação de expedição de certidão de crédito, exarada em 24/02/2012; o de nº 22/1994, que foi retirado da Secretaria, com carga por trinta dias, em 16.07.2012, mas só foi devolvido em 07.12.2012; o de nº 100/1993, em que o mandado especial, expedido em 13.06.2012 e cumprido em 14.06.2012, foi juntado ao feito em 06.07.2012, após o que nada mais foi providenciado e está com a seguinte movimentação processual: "preparar minuta de despacho", em 06.12.2012; o de nº 1795/1996, que aguarda o trâmite do processo de nº 2005/1998, da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza, desde agosto do ano em curso, de modo a merecer a devida conclusão e despacho para obtenção de informações, haja vista ter sido arrematado o bem naquele feito; os de nºs. 11/2012, 2372/2006, 1055/2000, 614/1996 e 902/1998, nos quais os últimos atos

processuais foram exarados no mês de outubro do ano em curso. Foi constatado que este Juízo, nas atas de conciliação, costuma consignar nos respectivos termos cláusula autorizatória das medidas constritivas sobre o patrimônio do reclamado, bem como dos sócios subscritores do termo de acordo, independentemente de citação, prática que agiliza sobremaneira a execução, a exemplo do verificado nos processos de n.ºs.: 784/2012, 775/2009, 1117/2012, 388/2012, 1031/2012 e 111/2010. Foram examinados os processos de n.ºs 1733/2011, 1251/2002, 1426/2006, 1747/2004, 1456/2009, 1465/2011, 382/2012 e 1558/2012, que aguardavam o arquivamento definitivo, estavam regulares e neles nada mais havia a providenciar, pois foram adotadas todas as medidas necessárias ao seu regular arquivamento definitivo, tais como comprovação de quitação do crédito trabalhista e o recolhimento de contribuição previdenciária e custas processuais etc. No exame dos processos arquivados provisoriamente, foram vistos os de n.ºs 2374/2005, 1519/2002, 1660/2000, 1411/1999, 1199/2002, 289/1999 e 336/1998, nos quais se observou a utilização dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação CGJT n.º 02/2011. Os processos de n.ºs 2127/2008, 849/2007 e 879/2004 foram movimentados em dezembro de 2011, para inclusão das respectivas partes devedoras no BNDT, após o que nada mais foi providenciado. Ante tal constatação ter sido feita em pequena amostragem, faz-se necessário o levantamento dos processos arquivados provisoriamente, de forma paulatina, de modo a que sejam renovadas as medidas restritivas tais como: BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando todos os meios de coerção contra os respectivos devedores e, em cada caso, a aplicação do Provimento 06/2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos moldes do Ato GCGJT n.º 1/2012. A Sra. Diretora de Secretaria informou que as execuções deste Juízo só são enviadas à Divisão de Execuções Especiais Hasta Pública e Leilões Judiciais - DEEHPLJ, quando há recomendação da Presidência ou Corregedoria nesse sentido, ou quando se faz necessária a alienação dos bens executados via leilão judicial. É oportuno lembrar que a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT é uma ferramenta de inestimável valor para solução de muitas execuções. A Lei 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a um documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública e indispensável em outras operações de crédito. É necessário que tal instrumento também seja utilizado em relação aos sócios, mesmo naqueles processos arquivados provisoriamente, inclusive nas execuções previdenciárias. Entretanto, tal providência deverá obedecer às formalidades legais necessárias à desconsideração da personalidade jurídica, como já vem ocorrendo nesta Vara. Registre-se, outrossim, a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

#### 10. Razões da Secretaria da Vara

(Vide anexo II da presente Ata)

**11. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:**

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, sendo ainda divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correicionais; porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados. Por ocasião da leitura da Ata da Correição, compareceu o advogado José Augusto do Rosário Dias, OAB-CE nº 10.600, que pedindo a palavra para se manifestar, a qual lhe fora concedida pela Corregedora, enalteceu o excelente trabalho desenvolvido pelos servidores, pela Diretora de Secretariá e pelos Magistrados desta 12ª Vara, aproveitando o ensejo para manifestar-se acerca da dificuldade existente na consecução da prova pericial em todas as Varas do Trabalho deste Regional, ressaltando que uma das razões desse impasse é o Tribunal não dispor de quadro fixo de peritos. Ressaltou ainda que na nova competência da Justiça do Trabalho atinente à indenização por danos em ações acidentárias, é necessário que sejam envidados esforços para não deixar que se instale nesta Justiça Especializada a "indústria na realização de perícias", e que é necessária uniformização dos valores atribuídos aos honorários periciais pelas diversas unidades jurisdicionais, pois entende que são eles bastante divergentes, mesmo em perícias com objetos semelhantes. Ressaltou, por último, que em muitas perícias realizadas é necessária a realização de exames médicos. A Exma. Corregedora Regional esclareceu que o valor referente aos honorários periciais é fixado por cada Juízo, de acordo com a complexidade da perícia realizada. Destacou a Exma. Corregedora que efetivamente, em muitos casos, é necessária a realização de exame médico, mas que tal providência compete ao perito designado, assim como aos assistentes técnicos designados pelas partes, aos quais compete, no momento oportuno, a apresentação dos seus questionamentos e insurgências às perícias realizadas. Em seguida, foi concedida a palavra ao Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, OAB-CE nº 17322-CE, que parabenizou a todos os servidores e Juízes pela dedicação e excelente trabalho prestados neste Órgão jurisdicional, tendo manifestado seu reconhecimento das dificuldades que as Varas Trabalhistas vêm encontrando em relação ao reduzido número de servidores.

**12. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

**13. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

**13.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:**

**13.1.1** A secretaria da Vara mantenha o controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, notadamente aqueles da fase de

execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

13.1.2 Máximo empenho no impulso dos processos pendentes de despacho, visando à redução do referido quantitativo, tomando como parâmetro máximo a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e como meta o inscrito no inciso I do art. 189 do CPC;

13.1.3 Que mantenha a tendência na redução do prazo médio dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência os prazos legais;

13.1.4 A redução do lapso temporal para expedição de Mandados, Notificações, Alvarás e Ofícios, considerando-se o contido no artigo 190 do CPC;

13.1.5 Manter rigor no controle de processos retirados em carga e não devolvidos, com a expedição da notificação logo após o término do prazo de devolução dos autos, não permitindo que o atraso ultrapasse 05 (cinco) dias. Caso não obtenha êxito na devolução dos autos, que se mantenha a prática de expedição de mandados de busca e apreensão e ofícios à OAB. Na hipótese de tais providências restarem infrutíferas, seja o causídico alertado da possibilidade da perda do direito à vista fora do cartório, além da imputação da multa do caput do art. 196 do CPC;

13.1.6 Que seja mantido esforço na redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as fiscais e previdenciárias, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, que dispõem acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

13.1.7 Que seja providenciado o desarquivamento mensal de, no mínimo, 50 (cinquenta) processos do arquivo provisório, no sentido de serem adotadas as medidas constritivas necessárias ao cumprimento da Recomendação nº 002/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional;

13.1.8 Que seja feita a atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na realização de perícias, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos.

13.1.9 Sejam obedecidos os prazos legais para devolução das cartas precatórias aos juízos deprecantes, de modo a não prejudicar a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

13.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

13.2.1 que mantenham o rigor na redução dos prazos da audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos, como já vem efetivamente acontecendo, de modo que se dê atenção especial ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais necessários a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

13.2.2 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata. Neste particular, a Exma. Senhora Corregedora Regional recomenda aos Srs. Juízes titulares e substitutos, até por questão de economia processual, que os processos pendentes de perícias sejam igualmente, na medida do possível, incluídos em pauta, propiciando às partes e seus advogados a composição amigável que pode ocorrer em qualquer fase processual. Sugere ainda que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, principalmente aqueles que se encontram na fase de execução, para fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, inclusive mediante a composição amigável;

13.2.3 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

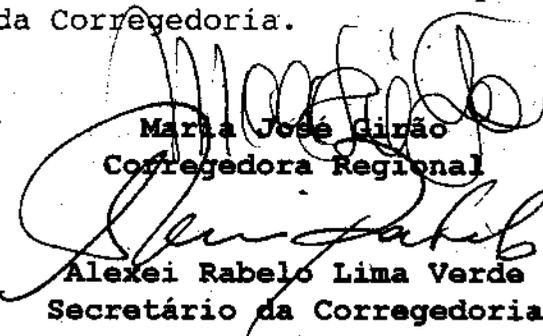
Por fim, recomenda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que a Senhora Diretora de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

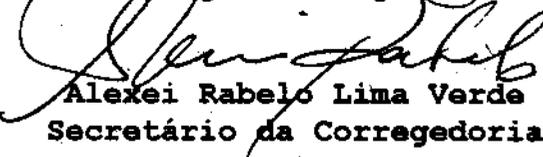
A Excelentíssima Senhora Corregedora determinou à Sra. Diretora de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra, prazo esse solicitado pela Senhora Diretora de Secretaria e concedido pela Corregedoria.

**14. CONCLUSÃO:** A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Teófilo Filho, Juiz do Trabalho Titular da Vara que, embora em gozo de férias, prestigiou os trabalhos fazendo-se presente neste Juízo no curso da correição; ao Excelentíssimo Senhor Doutor Konrad Saraiva Mota, Juiz do Trabalho substituto vinculado, que esteve presente ao início dos trabalhos correicionais mas se afastou por licença médica; à Excelentíssima Senhora Doutora Camila Miranda de Moraes, Juíza do Trabalho

4

substituta, no exercício da titularidade da Vara em face das férias do Exmo. Sr. Juiz Titular e da licença médica do Exmo. Sr. Juiz Substituto, os quais têm primado pela determinação e compromisso na prestação jurisdicional; A Excelentíssima Senhora Corregedora agradece igualmente à Ilustríssima Senhora Doutora Ana Claudia Arcoverde de Moura, Diretora de Secretaria, demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.

  
Maria José Girão  
Corregedora Regional

  
Alexei Rabelo Lima Verde  
Secretário da Corregedoria

**Anexo I**  
**Manifestação do Juízo**  
**Razões do Excelentíssimo Juiz**

**Anexo II**  
**Manifestação do Juízo**  
**Razões da Diretora da Secretaria**

Utilizando-se da prerrogativa concedida pela Sra. Corregedora, presto os seguintes esclarecimentos:

- CONSIDERANDO O ITEM C) DO QUADRO 5, QUAL SEJA, OS PROCESSOS AGUARDANDO DESPACHO E AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO TENHO A INFORMAR QUE
- NO FINAL DO ANO PASSADO REALIZAMOS NESTE REGIONAL O INVENTÁRIO PROCESSUAL E O CADASTRAENTO NO BNDT, EM FACE DISSO, RESTARAM PREJUDICADOS ALGUNS EXPEDIENTES NESTA SECRETARIA.
- ENTRETANTO, PREPARAMOS, NO SEGUNDO SEMESTRE DESTA ANO, UM MUTIRÃO ENTRE OS ASSESSORES DO JUIZ E SEUS SUBSTITUTOS COM O INTUITO DE REDUZIR O NÚMERO DE PROCESSOS QUE AGUARDAVAM DESPACHO E DECURSO DE PRAZO, ESTABELECEMOS METAS SEMANAIS QUE FORAM CUMPRIDAS, CONSIDERAVELMENTE, ATÉ A SAÍDA DOS DOIS ASSESSORES DESTA VARA, SR. LUCIANO DIDIMO CAMURÇA VIEIRA E SRA ROBERTA CORREA MARTINS, OS DOIS DESIGNADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-7REGIAO, PARA ATUAR COMO INSTRUTORES NO PROJETO DO PJE-PROCESSO JUDICIAL ELETRONICO, O PRIMEIRO ALÉM DOS AFASTAMENTOS POR CONTA DO REFERIDO PROJETO, FOI NOMEADO DIRETOR DE SECRETARIA EM OUTRA UNIDADE DESTA REGIONAL, NÃO MAIS FAZENDO PARTE DE NOSSO QUADRO FUNCIONAL E A SERVIDORA ROBERTA CORREA MARTINS PERMANECEU AFASTADA DURANTE UM PERÍODO DE QUASE DOIS MESES MINISTRANDO OS TREINAMENTOS DOS SERVIDORES DESTA FÓRUM, LOGO, APESAR DE O MUTIRÃO REALIZADO TER SIDO BASTANTE PROVEITOSO, POIS CONSEGUIMOS REDUZIR O NÚMERO ELEVADO NO PRIMEIRO SEMESTRE, A AUSÊNCIA, JUSTAMENTE DOS RESPONSÁVEIS PELA PREPARAÇÃO DAS MINUTAS DE DESPACHO E DAS DE SENTENÇAS DA EXECUÇÃO, CULMINOU NOS NÚMEROS QUE ENCONTRAMOS NO QUADRO 5. INCLUSIVE OS DO PRAZO, UMA VEZ QUE O SERVIDOR RESPONSÁVEL POR ESTE SETOR, SR CARLOS AUGUSTO, FOI DESLOCADO DE SUAS FUNÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DOS PROCESSOS QUE AGUARDAVAM OS REFERIDOS DESPACHOS.

**BOAS PRÁTICAS**

- DESPACHO CONTENDO VARIAS DETERMINAÇÕES
- PORTARIA AUTORIZANDO A REALIZAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS
- ABERTURA DE CONTA JUDICIAL JUNTO AO SITE DA CEF PARA DEPÓSITO DAS PARCELAS DO ACORDO CUJOS RECLAMANTES NÃO POSSUAM CONTA BANCÁRIA
- AUDIÊNCIAS UNAS
- PROCESSOS ORGANIZADOS EM ESTOQUE ÚNICO.
- OS ACORDOS HOMOLOGADOS INCLUEM A CLÁUSULA EM QUE A PARTE RECLAMADA/CNSIGNATE DÁ-SE POR CITADA DA FUTURA EXECUÇÃO COM A PREVISÃO DA UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIO BANCENJUD, INFOJUD, RENAJUD

- A UTILIZAÇÃO DO BACENJUD VAI SEGUIDA DA IMEDIATA INCLUSÃO NO BNDT
- UTILIZAÇÃO PREFERENCIALMETE PELO MALÇOTE DIGITAL EM NOSSAS COMUNICAÇÕES INTERMAS E ENTRE AS UNIDADES DO JUDICIÁRIO
- ATA DE ACORDO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E OFÍCIO PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO
- ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIO E CASO NECESSÁRIO DO RECOLHIMENTO A TÍTULO DO IMPOSTO DE RENDA, QUE SEGUE ANEXA AO ACORDO HOMOLOGADO

ANA CLAUDIA ARCOVERDE DE MOURA  
DIRETORA DE SECRETARIA

